



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 1.723/2004

**“INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO  
MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) modelado conforme desenho constante do ANEXO ÚNICO que faz parte desta Lei, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens ou rótulos de produtos industriais ou artesanais de fonte local, desde que, por sua especial ou superior qualidade, tais produtos confirmem absoluta garantia em face do consumidor, atestem o controle de qualidade e, conseqüentemente, funcionem como alimento de divulgação do nome do próprio Município.

**§ 1º** - A franquia e a disponibilidade do SELO de que trata o caput deste artigo serão objeto de regulamentação através de competente Decreto do poder Executivo, a ser editado no prazo de (sessenta) 60 dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

**§ 2º** - O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL aqui instituído terá as seguintes características:

I – um retângulo, de 03 (três) centímetros de largura por 3,5 (três vírgula cinco) centímetros de altura;

II – é composto de 02 (dois) círculos no retângulo, a saber:

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei nº

1.723/2004

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

Wasthalarma  
Gabinete do Prefeito



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*





**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

a) os círculos abrigam o nome do Município e SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com a sigla SIM, bem como a numeração de seis dígitos consecutivos que iniciará com N° A - 000001.

b) no centro do Selo terá uma paisagem que caracteriza o relevo do Município enfatizando as belezas naturais de nossa terra, representadas por montanhas e cachoeiras, bem como a produção agrícola predominante na região.

III – o Selo terá as cores branca, rosa e azul, cores estas da Bandeira do Município, mais as cores que comporão a logomarca.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.625/2001, de 12/12/2001.

Muniz Freire – ES, 12 de Agosto de 2004.

  
ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

**PREFEITO MUNICIPAL**